



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2024
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2024
PROCESSO Nº 6.019/2024

O Município de Pindamonhangaba, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI**, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade nº 16.775.716-7, e do CPF/MF nº 072.348.098-21, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Agenor Ferreira, nº 45, Bairro Jardim Santa Cecília, neste ato denominado **DISTRATANTE**, resolve promover o presente Termo de Cancelamento de ata de registro de preço firmada com a Detentora da Ata, empresa **SEGTRON INFORMATICA E DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35 384 904/0001-42, com sede na Rua Elide Iglesias Abrami, nº 231, bairro Chácara Santa Luzia, município de Taubaté/SP representada por **ERICK DE MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 21564198847, com base nas disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 6545/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo promover o cancelamento unilateral da **Ata de Registro de Preço nº 289/2024**, oriunda do pregão eletrônico registro de preço nº 063/2024, que teve por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESTOCÁVEIS, A FIM DE ATENDER A DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA", e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cancelamento Unilateral tem por fundamento legal o Art. 123, Inc. I, do Decreto Municipal nº 6545/2023 e é embasado no parecer jurídico de 14/11/2024, acostado aos autos, exarado a partir da solicitação do Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, feita por meio do Processo Administrativo nº 6.019/2024, despacho nº 24.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO ATA

Dá-se por cancelada a ata, objeto deste Termo, não subsistindo nenhuma pendência financeira por parte da Distratante. No entanto, solicitada a comprovação do descumprimento do art 123, inciso I alegado para ensejar tal cancelamento, pelo ofício nº 080/2025, sem resposta por parte da Detentora da Ata, poderá o Distratante instaurar processo para apuração e possível aplicação das sanções cabíveis e dispostas na Ata de Registro de Preço, em sua "Cláusula XIV – Das Penalidades".



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

Assim, o Distratante assina o presente instrumento.

Pindamonhangaba, 27 de Janeiro de 2025.

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI

Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____